



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Processo nº 6018.2020/0012838-8

**TERMO DE CONTRATO Nº 043/2020/SMS-1/CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2020**

PROCESSO Nº: 6018.2020/0012838-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: MEDICAL CHIZZOLINI LTDA.

OBJETO: Aquisição de MÁSCARA CIRÚRGICA, C/FILTRO, C/ELÁSTICO e DESCARTÁVEL

VALOR TOTAL: R\$ 9.021.000,00 (nove milhões e vinte e um mil reais)

NOTA DE EMPENHO: nº 34.353/2020, no valor de R\$ 9.021.000,00 (nove milhões e vinte e um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.4.107.3.3.90.30.00.00

Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2020, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **MEDICAL CHIZZOLINI LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 25.067.657/0001-05, com sede na Rua Ana Balduino Abreu, 130, Jordanésia – Cajamar/SP – CEP: 07.776-385, neste ato representada pelo Senhor **GILMAR CHIZZOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]0, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020 e nos termos do Despacho Autorizatório SMS/AJ sob SEI nº 027722294, exarado nos autos do processo administrativo nº 6018.2020/0012838-8, publicado no DOC/SP de 03/04/2020, pág. 50 e de acordo com as seguintes cláusulas:



Gilmar Chizzolini
Diretor
RG: [REDACTED]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **MÁSCARA CIRÚRGICA, C/ FILTRO, C/ ELÁSTICO e DESCARTÁVEL**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** da seguinte forma:

QUANTIDADE (UNIDADES)	PRAZO DE ENTREGA
250.000	em até 10 dias após o recebimento da nota de empenho
500.000	em até 10 dias após a primeira entrega
500.000	em até 20 dias após a primeira entrega
500.000	em até 30 dias após a primeira entrega
500.000	em até 40 dias após a primeira entrega
660.000	em até 50 dias após a primeira entrega

- 2.2. Os produtos deverão ser entregues no **Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)** – Centro Logístico Jaguaré, localizado na Avenida Jaguaré, nº 818, Jaguaré, São Paulo/SP – CEP: 05346-000 – Das 08h00min às 15h00min - Fones: 3768-4823/3768-4588/3768-4412/3768-4794.

2.2.1. A entrega deverá ser agendada por e-mail: agendamento.sms.sao@saudelog.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.1. A execução do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE** através dos servidores do **Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)** que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

- 3.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

- 3.3. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na cláusula segunda, item 2.2.

Gilmar Chizzolini
Diretor
PC: [Redacted]



- 3.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 3.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 3.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações do Termo de Referência - Anexo I, que é parte integrante deste Contrato, obrigando-se a substituir os produtos rejeitados pela Unidade Requisitante.
- 4.2. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente Contrato.
- 4.4. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente contrato.



- 4.5. Por ocasião de cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações dos Produtos, de acordo com as disposições do Anexo I deste ajuste.
- 4.6. O produto deverá ser acondicionado de forma a garantir a integridade do produto até o uso e reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor.
- 4.6.1. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
- 4.6.2. Apresentar catálogo ou ficha técnica do produto ofertado.
- 4.6.3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação ou prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
- 4.7. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada- Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do (s) produtos no período de validade.
- 4.8. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.10. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca, nome do fabricante do produto e o número do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes.
- 5.2 Através do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato a **CONTRATANTE** fará rigoroso controle de qualidade dos produtos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares.
- 5.3 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de **R\$ 9.021.000,00 (nove milhões e vinte e um mil reais)**, sendo o valor unitário R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), para a aquisição de 2.910.000 (dois milhões e novecentos e dez mil) unidades.
- 6.2.** Os preços não sofrerão reajustes.
- 6.3.** O preço contratado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato, incluso frete até o local de entrega.
- 6.3** Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à Unidade Requisitante a competente nota fiscal, que deverá conter além dos números de lotes, a marca e o nome do fabricante do produto, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da respectiva nota de empenho.
- 6.4.** Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco do Brasil, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 6.4.1.** Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 6.5** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.5.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.6** As despesas decorrentes da execução deste Contrato onerarão a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3003.4.107.3.3.90.30.00.00**, conforme **Nota de Empenho nº 34353/2020**, no valor de R\$ 9.021.000,00 (nove milhões e vinte e um mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1.** O presente contrato vigorará até o final do presente ano orçamentário, contado da data de sua assinatura, não podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diretor



- 7.2. A obrigação da **CONTRATADA** relativamente à garantia da qualidade dos materiais entregues subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.1.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.1.1. Incidirá na mesma pena prevista do subitem 9.1.1, se a **CONTRATADA** que estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.1.2. Pelo atraso na retirada da assinatura do Contrato, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada previsto no subitem 9.1.1;
- 9.1.3. Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério,

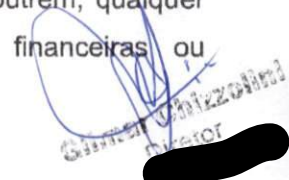


recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

- 9.1.4. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 9.1.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou nota de empenho;
- 9.1.6. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 9.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
- 9.1.8. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento.
- 9.1.9. Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
 - 9.4.1. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



Diretor

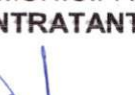


benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

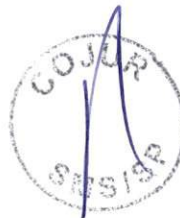
11.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


GILMAR CHIZZOLINI
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA
CONTRATADA


Município de São Paulo
Diretor

Daniela Nascimento
R.F. 782.846.2.00



Conferido, conforme parecer
Despacho autorizatório
08/04/2020
Re



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**ITEM 1 - MASCARA, CIRURGICA, C/FILTRO, C/ELASTICO,
DESCARTAVEL CÓDIGO SUPRI - 11.065.005.002.1651-1**

Máscara cirúrgica, uso único, composta de no mínimo 03 (três) camadas (interna, externa e filtro), sendo as camadas interna e externa em 100% polipropileno com no mínimo 15 g/ m², filtro que assegure eficiência de filtração bacteriana (EFB) maior que 95% para partículas de até 3 micras. Deve ter formato retangular e tamanho mínimo de 17 cm x 9 cm, com pregas horizontais fechadas, e quando abertas inteiramente estas pregas, devem proteger desde o topo do nariz até a cobertura total do queixo. Dotada de borda bem acabadas ou seladas em toda sua extensão, com clip nasal embutido, ajustável e resistente, com elásticos para a sua fixação, capazes de proporcionar ajuste perfeito ao usuário, isenta de emendas, manchas ou qualquer outro defeito prejudicial à sua finalidade. Atóxica, hipoalergênica.

QUANTITATIVO:

2.000.000 UNIDADES – SECRETARIA MUNICIIPAL DE SAÚDE

910.000 UNIDADES = AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

TOTAL= 2.910.000 UNIDADES

EMBALAGEM:

1. O produto deverá ser acondicionado de forma a garantir a integridade do produto até o uso e reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor.
2. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
3. Apresentar catáloga ou ficha técnica do produto ofertado
4. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação ou prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Comprovar através de cópia autenticada o auto de licença de Funcionamento, conforme legislação vigente.
2. Comprovar através de cópia autenticada o Alvará Sanitário atualizado ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como do fabricante ou detentora do Registro do Produto no Brasil, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.
3. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - MS.



4. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos *prints* de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.

5. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

7. A amostra após avaliação não será devolvida permanecendo na CPME para catalogação e após vigência da ATA de RP será inutilizada.

8. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada - Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do (s) produtos no período de validade.

9. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.

10. VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

11. PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) DIAS ÚTEIS APÓS RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

12. DEVERÁ TER CONTA NO BANCO DO BRASIL

13. LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA JAGUARÉ 818. A entrega deverá ser agendada por email: agendamento.sms.sao@saudelog.com



RG: 